

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 021/2023 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202300004048110 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM PORANGATU-GO - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O SR. PAULO RICARDO VAN DER LAAN E SR. JURGEN MARKUS MUELLER

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 218/2023, DOE Nº 24.071 de 30/06/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO; e do outro lado o Sr. **PAULO RICARDO VAN DER LAAN**, portador da CI nº 7013065871-SSP/RS e do CPF nº 207.221.920-53 e Sr. **JURGEN MARKUS MUELLER**, portador da CI nº 865275-SSP/SC e do CPF nº 379.392.119-00, representado por seu procurador **JOAO GILBERTO ROCHA**, portador da CI nº 17000124-SSP/SP e do CPF nº 051.097.158-07, residentes e domiciliados em Porangatu – GO, doravante denominados **LOCADORES**, resolvem firmar o presente contrato de locação de imóvel, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2023**, fundamentada no caput do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e nos termos do Art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/12; em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 9.628/2020 e no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação do Imóvel de 385 metros quadrados localizado à Rua Cel. Antônio Martins, n. 07, Centro, CEP 76550-000, Porangatu-GO.

1.2 - No imóvel será instalada a sede da Delegacia Regional de Fiscalização de Porangatu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2 - O contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato).

2.3 - Caberá à LOCATÁRIA providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 - O valor mensal a ser pago pelo aluguel do imóvel é de R\$ 11.677,90 (onze mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$ 140.134,80 (cento e quarenta mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Conforme acordado entre as partes, o pagamento mensal do valor de locação será iniciado 60 dias a partir da assinatura ou da efetiva ocupação do imóvel pela Locatária, o que ocorrer primeiro.

3.3 - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4 – O reajuste será precedido de solicitação dos LOCADORES em até **60 (sessenta) dias** após o prazo previsto no item 3.3.

3.5 - Caso os LOCADORES não solicitem o reajuste no prazo previsto no item 3.4, **ocorrerá a preclusão do direito.**

3.6 - A cada prorrogação do contrato, será realizada nova avaliação do imóvel visando a análise da vantajosidade econômica em manter a locação e a renegociação de valores, conforme realidade de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 1500100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00310, no valor de R\$ 29.194,75 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), e nº 00311, no valor de R\$ 29.194,75 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), emitidas em 05/07/2023.

4.2 - No exercício seguinte a despesa correrá à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação se dará no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1 - São obrigações da **LOCATÁRIA**:

I – Fazer vistoria inicial no imóvel.

II - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratual, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato mediante Portaria;

III - Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos danos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

IV - Fazer a vistoria final e restituir o imóvel aos LOCADORES, ao final do presente contrato;

V - Indenizar os LOCADORES após a restituição do imóvel, com base na comparação entre o laudo de vistoria inicial e o laudo de vistoria final, ressalvando-se as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

5.2 – O montante indenizatório total será calculado por meio de avaliação realizada pelo setor competente da LOCATÁRIA, que analisará quais os serviços necessários à reforma, bem como seus quantitativos, e elaborará o orçamento considerando os valores da tabela da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA vigente na data final de cobertura contratual.

5.3 – Quando da utilização do imóvel, a LOCATÁRIA poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificado, houverem se recusado a realizá-las, ele próprio;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

6.1 São obrigações do LOCADORES:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III - Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

IV – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, como reparos de todos os itens estruturais do imóvel, na rede elétrica ou hidráulica, esgoto, telhado, paredes, e correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

V - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

V - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

VII - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VIII - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

IX - Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;

XI - Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

XII - Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

XIII - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

XIV - Pagar eventual indenização pela execução de:

- a) de benfeitorias necessárias no imóvel, após a prévia notificação do LOCATÁRIO, quando houver se recusado a realizá-las, ele próprio;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via da nota do recibo ou eletronicamente através do sistema SEI.

7.2 – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Os LOCADORES deverão protocolizar a Apresentação de Contas ao Gestor do Contrato para ser atestada e encaminhada para área financeira da LOCATÁRIA.

8.2 – O pagamentos serão realizados mediante depósito em conta a ser indicada pelos LOCADORES, em até 30 (trinta) dia após o ateste da Apresentação de Contas pelo gestor do contrato.

8.3 – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista dos LOCADORES.

8.4 – Nenhum pagamento será efetuado aos LOCADORES, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5 – Ocorrendo atraso no pagamento em que os LOCADORES não tenham concorrido de alguma forma para o mesmo, estes farão jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará os LOCADORES, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa no valor de 2% (dois por cento) dos aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sem prejuízo da faculdade, para a LOCATÁRIA, caso lhe convenha, considerar automaticamente rescindida a locação;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os LOCADORES ressarcirem a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, os locadores que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

9.4 - A LOCATÁRIA poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de cometimento pelos LOCADORES de infrações graves que tornem inviável a manutenção da relação locatícia.

9.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

9.6 - a LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada aos LOCADORES dos valores devidos a estes últimos, em razão das obrigações deste contrato.

I - Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, ficam os LOCADORES obrigados a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelos LOCADORES, a LOCATÁRIA encaminhará a multa para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados aos LOCADORES o contraditório e a ampla defesa.

10.5 – A LOCATÁRIA pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia dos **LOCADORES** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

11.2 - A LOCATÁRIA tem preferência na renovação do contrato de locação.

11.3 - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito dos LOCADORES.

11.4 – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

11.4.1 - Se a LOCATÁRIA preferir aguardar que, sob a responsabilidade dos LOCADORES se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

11.5 - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º, da Lei nº 8.245, de 1.991, ficando desde já autorizado a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, a Lei nº 10.406/02, a Lei estadual nº 17.928/2012 e o Decreto estadual nº 9.628/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Ficam sujeitos, LOCADORES e LOCATÁRIA, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, na Lei nº 8.245/91, e, em casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela LOCATÁRIA:

DANILLO CAETANO SOARES

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 218/2023, DOE Nº 24.071 de 30/06/2023

Pelos LOCADORES:

PAULO RICARDO VAN DER LAAN

Proprietário

JOAO GUILBERTO ROCHA

Neste ato representando **JURGEN MARKUS MUELLER**, via procuração



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GILBERTO ROCHA, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Van Der Laan, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 11/07/2023, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49627109 e o código CRC C465918A.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004048110



SEI 49627109